

RESOLUÇÃO CRP 14 MS/MT Nº 002/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço residencial, comercial e de e-mail dos psicólogos registrados junto ao do Conselho Regional de Psicologia da 14.ª Região MS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14.ª REGIÃO MS/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a sua função social de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de psicólogo nos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que para a realização de seu objetivo necessita de comunicação freqüente com os profissionais inscritos, seja pelo correio, por telefone ou por e-mail;

CONSIDERANDO a Resolução do CFP 005 de 01/06/2001;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Todos os Psicólogos e todas as Pessoas Jurídicas inscritas no CRP 14 MS/MT estão obrigados a manter atualizados os seus dados cadastrais (endereço residencial, de trabalho, telefones, e-mail, etc)

Parágrafo Único – A obrigação referida no “caput” deste artigo refere-se tanto ao Conselho onde o psicólogo tem inscrição principal, quanto inscrição secundária.

Artigo 2.º - Informações sobre mudanças de endereço devem ser comunicadas ao CRP 14 MS/MT, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis, por carta, por telefone ou por e-mail no prazo máximo de 15 dias da ocorrência do fato.

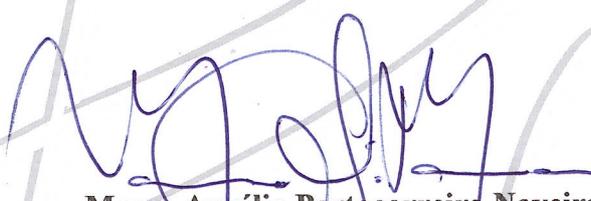
Parágrafo Único – O psicólogo poderá atualizar seu endereço através do site do Conselho, bastando acessar a página www.crp14.org.br e escolher a opção “atualização cadastral”.

Artigo 3.º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o psicólogo às consequências decorrentes da sua omissão, presumindo-se como válidas todas as comunicações enviadas para o último endereço informado pelo psicólogo.

Artigo 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2009.



Marco Aurélio Portocarreiro Naveira
Presidente do CRP 14 MS/MT